

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL

Compra de equipamentos da CODASP
Aprovação de alteração do Estatuto
Acordo coletivo sindicato
Pagamento dos municípios
Compra de novos equipamentos

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

01/16

Aos 30 de junho 2017 às 9:00 horas, nas dependências da secretária de agricultura de Mogi Mirim, na rua Sergipe nº141 bairro saúde, reuniram-se José Natalino Paganini prefeito de Itapira, neste ato representado pelo seu secretário de agricultura e membro do conselho gesto com direto de voz e voto José Alair de Oloiveira, Walter Caveanha prefeito de Mogi Guaçu neste ato representado pelo seu secretário e membro do conselho gestor do consórcio CEMMIL com direito de voz e voto senhor Salvador Franceli Neto e Wagner Ricardo Antunes Filho prefeito de Leme neste ato representado pelo seu Secretário de Serviços Municipais com direito de voz e voto senhor Claudemir Aparecido Borges e Carlos Nelson Bueno prefeito de Mogi Mirim, representado pelo então membro do conselho gestor no cargo de secretário executivo e presidente do consórcio CEMMIL senhor Ivair Luiz Biazotto afim de deliberarem sobre a compra das maquinas que faziam parte do convênio com a CODASP que em março o então governador Geraldo Alckmin fez a extinção do programa pró-estrada agora através do edital nº 001/2017 do processo nº19.122/2017 no seu objeto é a oferta de bens móveis de propriedade da CODASP relação dos equipamentos de interesse do consórcio CEMMIL item nº4 trator 7D chapa CODASP 13517, série/Chassi 12805, ano de fabricação 2000, avaliação R\$ 59.800,00. Item nº39 motoniveladora chapa CODASP 13357, série /chassi 10Y00445, ano fabricação 2000, avaliação R\$ 43.2000,00. Item nº74 Pá carregadeira chapa CODASP 11584, série/chassi B-1549 ano de fabricação 2000 avaliação R\$39.000,00. Item nº109 Retro escavadeira chapa CODASP 13393 série/chassi 02997 ano fabricação 2000, avaliação R\$ 23400,00. Dando um valor de R\$165.400,00 que será parcelado em 12 vezes, com juros baseados no IPC-FIPE/SP, onde esse valor será dividido entre os quatros municipios. Após discussão e aprovação de todos os presentes, senhor presidente colocou em discussão a aprovação da alteração Estatutária onde o Artº 7 foi alterado a redação do texto incluindo a "gestão integrada de resíduos sólidos" que foi apresentado a todos os presentes a alteração estatutária 001/2017 realizada em 23 de maio de 2017, que após a leitura foi aprovado por todos os presentes. O presidente também fez uma observação que o sindicato dos servidores publicos o qual o consórcio faz parte vai fazer uma assembleia geral com os funcionários para regularização de um acordo coletivo entre o consórcio e os funcionários não tem uma data marcada ainda assim sendo o senhor presidente solicitou a aprovação de todos que após todos concordarem com a proposta do sindicato para o acordo coletivo após aprovação o presidente colocou em discussão a divida pricipalmente do municipio de Itapira que não foi saldada, que está hoje em torno de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ficou decidido entre os municipios presentes que as máquinas não vão trabalhar no municipio de Itapira no ano de 2017 até que

DE NOTAS E
OGI MIRIM-SP
as Lacroux
mente

Consórcio Inter municipal
COCEMIL Pro-Estrada
Conchal - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Itapira - Leme
CNPJ - 09.012.725/0001-13 I.C. Isento

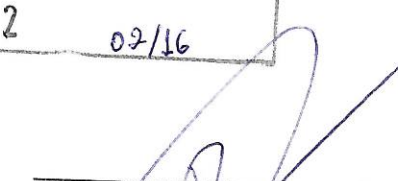
seja suprida 50% deste montante até setembro, com apresentação de plano de liquidação do total dos haveres decorrentes da dívida, sob pena de exclusão do município do quadro social com aplicação do disposto no artigo 21 do estatuto social após aprovação de todos os presentes onde foi encaminhado um ofício para a prefeitura de Itapira para maiores esclarecimentos. Foi colocado em discussão a compra de novos equipamentos para que isso ocorra na forma de leasing a qual é a opção colocada aqui em discussão pois seria única maneira legal para o consórcio fazer essa compra pois o consórcio não tem condições financeiras de comprar à vista e deve ser levado a conhecimento do conselho fiscal e conselho gestor do consórcio para que esse estudo seja aprovado pela assembleia geral. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e da qual, eu, Ivair Luiz Biazotto Presidente do Consórcio, lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada foi assinada por mim e pelos demais presentes ao ato.

Mogi Mirim 30 de junho de 2017

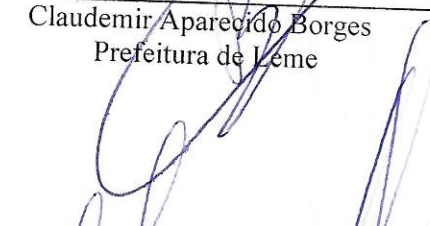
Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652 02/16


José Alair de Oliveira
Prefeitura de Itapira


Claudemir Aparecido Borges
Prefeitura de Leme


Salvador Franceli Neto
Prefeitura de Mogi Guaçu


Ivair Luiz Biazotto
Presidente do Consórcio

1º Cartório de Notas
de Mogi Mirim


Eduardo Telini Valente
Advogado
OAB/SP 212.934

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcelliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: IVAIR LUIZ BIAZOTTO, DOU
FE
.....
Mogi Mirim - SP 14072017 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SHARLINE ALVES LACROUX - ESCRIVENTE
V. UN. R\$ 8,56 V. Tot. R\$ 8,56
Valido somente para fins de autenticidade de emendas ou recursos
1º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO
Sharlaine Alves Lacroux - escrevente
Colégio Notarial do Brasil
Mogi Mirim - SP 111658
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
0609AA0144750



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 027652	Emolumentos.....: R\$ 83,74
Registrado e microfilmado sob nº 27652	Ao Estado.....: 23,82
Mogi Guaçu, 14/07/2017	Ao IPESP.....: R\$ 16,29
	Ao Reg. Civil...: R\$ 4,40
	Trib. Justiça...: R\$ 5,75
	Condução/Outros: R\$ 0,00
	TOTAL.....: R\$ 140,53

FÁBIO MONTANI
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Fábio Montani
Escrituras Autorizadas

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

03/16

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MOGI GUAÇU / SP.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PRÓ-ESTRADA, com endereço nesta cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, à Rua Osasco, 95/Fundos – Vila Leila, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.725/0001-13, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu/SP, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Ivair Luiz Biazotto, abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer de Vs. Ss. **Registro da Alteração Estatutária nº. 01/2017** datada de 23 de maio de 2017 que foi aprovada na ata datada em 30 de junho de 2017.

Nestes termos,

p. deferimento.

Mogi Guaçu, 30 de junho de 2017.


IVAIR LUIZ BIAZOTTO

1º Cartório de Notas
de Mogi Mirim

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcelliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: IVAIR LUIZ BIAZOTTO, DOU
FÉ.

MOGI MIRIM - EP REGISTRO INTERMUNICIPAL DA VERDADE.

SHARLINE ALVES LACONDA - ESCRIVENTE

V. unil. F. 255 V. Tol. F. 258

Válido somente com o original e identidade e emendas ou anexas

Colégio Notarial
do Brasil
PROTESTO de
Sharline Alves
Escritor

FIRMA 1

0609AA0141261

ESTATUTO CONSOLIDADO CONFORME ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01/2017, de 23 DE MAIO DE 2017.

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01/2017

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

04/16

A ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - "CEMMIL" Pró-Estrada, tendo em vista a necessidade de adequação de seu Estatuto Social aos termos da L. 11.107/05, e, na forma preconizada pelo art. 38, de seu Estatuto ou Contrato de Consórcio, propõe, aprecia e delibera, a seguinte alteração e consolidação estatutária e contratual que passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - "CEMMIL" Pró-Estrada se constituirá sob a forma jurídica de Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pela Lei Ordinária n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo seu Estatuto ou Contrato de Consórcio e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Art. 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito seu Estatuto ou Contrato de Consórcio os municípios de Itapira, Leme, Mogi Guaçu e Mogi Mirim, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos sócios ao Consórcio, a qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará Lei Municipal autorizadora.

Art. 4º – – O Consórcio terá como sede administrativa a Cidade de Moji Guaçu – SP, na R. Osasco nº 95 fundos, Vila Leila, CEP 13846-011 fone (19)38418181.

Art. 5º – O Consórcio terá duração indeterminada.

Parágrafo Único: A sede e o foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão da Assembléia Geral, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

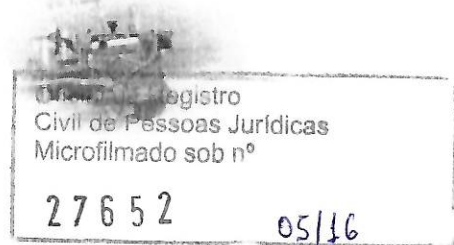
CAPITULO II

FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 7º- As finalidades do CEMMIL são:

INCISO I – Planejar, adotar, executar projetos e medidas conjuntas destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios consorciados, destinadas a:

- a. Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.



- b. Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais.

INCISO II – Planejar, adotar, executar projetos e medidas conjuntas de gestão ambiental integrada, destinadas a:

- a. Operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos consorciados;
- b. Implementação de medidas sanitárias, de características sócio ambientais, bem como programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo dos consorciados desenvolverem ações e programas iguais ou semelhantes em seus âmbitos de atuação;
- c. Prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;
- d. Promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do CEMMIL;
- e. Capacitação técnica do pessoal encarregado da fiscalização da prestação dos serviços fixados nesse estatuto, na área de abrangência do Consórcio;
- f. Orientação e apoio técnico nas áreas de saneamento e meio ambiente aos municípios consorciados

INCISO III – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

INCISO IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, na área de sua atuação, de acordo com os contratos de rateio e ou contratos de programas aprovados em Assembleia Geral.

INCISO V – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos consorciados de acordo com programas de trabalho aprovados em Assembleia.

INCISO VI – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b. Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada.
- c. Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, desde que estejam previstos nos objetivos deste Consórcio, podendo para tanto fornecer inclusive recursos humanos e materiais necessários para tal mister.
- e. Prestar serviços a terceiros, desde que não remunerados.



CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

06/16

Artigo 8º – O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Gestor.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Fiscal.

Seção I – Assembléia Geral

Art. 9º – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, sendo constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados e composto de Presidente, Vice-Presidente e membros.

Inciso I – As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto.

Inciso II - Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Inciso III - As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quorum qualificado de 2/3 (dois terços).

Inciso IV - A Assembléia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, ou por aclamação, para mandato de 2 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

Inciso V – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Inciso VI - Em caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, independente da aprovação das contas do mandato anterior.

Inciso VII – Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembléia designará substituto interino dentre seus membros, até que cesse o impedimento ou que se dê novas eleições.

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Inciso I – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará, com anuência dos demais, um Secretário para auxiliá-lo.

Inciso II – A Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Inciso III – Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, devendo ser encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembléia Geral, convocada nos termos do *caput* do presente artigo.

Inciso IV – Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembléia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.



27652 07/16

Art. 11 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Deliberar em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- b) Aprovar o plano de atividades de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pelo Conselho Gestor.
- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pelo Conselho Gestor.
- d) Aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.
- e) Apreciar, até março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal.
- f) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados.
- g) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- h) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- i) Deliberar sobre exclusão de consorciados.
- j) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal.
- k) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- l) Deliberação de mudança de sede.
- m) Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados, perante outras esferas do governo em assuntos de interesse comum, fixando se o caso, os limites para a representação autorizada.

Art. 12 – Compete ao Presidente do Consórcio:

- a) Presidir as reuniões e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Gestor e Conselho Fiscal
- c) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judícia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário do Conselho Gestor e ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva, mediante decisão do Conselho Intermunicipal.
- d) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembléia Geral.
- e) Movimentar, em conjunto com o Secretário do Conselho Gestor ou Coordenador Geral, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- f) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor e Secretaria Executiva.

[Handwritten signatures and initials]

Consórcio Intermunicipal

"CEMMIL" Pro-Estrada

Conchal - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Itapira - Leme

CNPJ: 05 012 725/0001-13 I.C. Isento

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

08/16

Art. 13 - Compete ao Vice Presidente do Consórcio:

- a) substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção II – Conselho Gestor

Art. 14 - O Conselho Gestor é o órgão paritário, diretivo e de supervisão geral, constituído por Diretores, Secretários ou Técnicos responsáveis pela área de atuação do consórcio ou seus representantes, devidamente credenciados por escrito indicados pelos Municípios Consorciados e ratificados pela Assembléia, cabendo ao Conselho Gestor:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isto, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva.
- c) Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.
- d) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovado pela Assembléia Geral.
- e) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados consultando e solicitando aprovação da Assembléia Geral, caso necessário.
- f) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções.

INCISO I - As deliberações do Conselho Gestor serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

INCISO II - O Conselho Gestor elegerá um Secretário(a) Executivo(a), através de procedimento e mandato coincidente com o do Presidente e Vice da Assembléia Geral, que exercerá as funções de responsável pelas reuniões e atividades do Conselho Gestor, pelo relacionamento com o Presidente da Assembléia Geral e pela supervisão geral dos trabalhos realizados pela Secretaria Executiva, além do voto de qualidade.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor se regerá por seu Regimento Interno.

Seção III – Secretaria Executiva

Art. 15 - A Secretaria Executiva é constituída por uma equipe técnica composta por engenheiros, consultores e empregados, e tem por atribuição implantar e executar as deliberações da Assembléia Geral, através da supervisão do Conselho Gestor.

INCISO I - A Secretaria Executiva, órgão executivo dos planos e programas, será constituída por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio ou contratado, devidamente aprovado pelo Conselho Gestor e Assembléia Geral.

Consórcio Intermunicipal
"CEMMIL" Pro-Estrada

Conchal - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Itapira - Leme
CNPJ: 05.012.725/0001-13 I.C. Isento

INCISO II – As competências e atribuições da Secretaria Executiva e do Coordenador Geral serão fixadas em Regulamento próprio.

Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

Seção IV – Conselho Fiscal

27652

09/16

Art. 16 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante de um dos Conselhos Sociais dos Municípios ou por (01) representante de uma das organizações da sociedade civil, indicados pelos mesmos e informados pelos Representantes do Executivo Municipal.

INCISO I – O Conselho Fiscal será dirigido por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos entres seus pares para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.

INCISO II – Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente, eleitos juntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio e o Secretário do Conselho Gestor, pelos Conselhos Sociais dos Municípios.

INCISO III - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Diretoria e o seu Regimento Interno.

INCISO IV – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Gestor, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio.
- d) Exercer o controle sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos a Assembléia Geral.
- e) Emitir parecer sobre propostas de alteração do presente Estatuto.
- f) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Gestor e da Assembléia Geral, quando convidado.
- h) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio.
- i) Solicitar ao Presidente da Assembléia Geral e ao Secretário do Conselho Gestor a convocação de reunião do respectivo órgão, bem como assuntos na pauta da reunião.
- j) Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.



Oficial de Registro
 Civil de Pessoas Jurídicas
 Microfilmado sob nº
27652 10/16

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 18 - O provimento dos empregados se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação estabelecidas para os casos previstos no art. 14 do presente estatuto.

INCISO I - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa de funcionário, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral, pelo prazo máximo de seis meses;
- c) Nos casos de calamidade pública, emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento;
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionados por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas;
- e) Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

INCISO II – Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, fixado pelo Conselho Gestor e referendado pela Assembléia Geral.

INCISO III - O número de empregados será fixado em relação aos serviços, seu aumento ou redução, por decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 19 O Consórcio poderá firmar contrato de gestão e termos de parceria para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições da Lei 9.637/98, que instituiu as Organizações Sociais, Contratos de Gestão e o Programa Nacional de Publicação, e da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que instituiu as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e seus respectivos decretos regulamentadores, devendo os Municípios consorciados providenciar a Legislação municipal autorizativa.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará o protocolo de intenções firmado com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO VI DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art.20 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

§1º. O pedido formal de retirada somente terá validade se acompanhado da devida autorização legislativa, mediante lei específica, nos termos do art. 11, da Lei Ordinária 11.107, de 06 de abril de 2005.

§2º. Em caso do Município retirante se encontrar em débito com o consórcio, deverá acompanhar o ato de retirada, o plano de liquidação dos haveres, para validade do ato.

Art. 21 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 22 – O consórcio somente será extinto por decisão da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 – Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Assembléia Geral de Dissolução.

Art. 24 - Aplica-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 25 – Os consorciados que se demitirem (retirarem-se espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

Art. 26 – São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, do Regimento Interno e dos Contratos de Rateio.

Art. 27 – São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os termos dos Contratos de Rateio.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

11/16

Art. 28 – Do Patrimônio.

O patrimônio do Consórcio será constituído:-

- Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- Pelos bens que lhe foram doados por entidades públicas e privada.

Art. 29 – Dos Recursos Financeiros

Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- b) Dos repasses de empresas e entidades, consoante termos e cooperação aprovados pela Assembléia Geral.
- c) A remuneração dos próprios serviços.
- d) Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares.
- e) As rendas de seu patrimônio.
- f) Os saldos dos exercícios.
- g) As doações e legados.
- h) O produto da alienação de seus bens.
- i) O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- j) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

12/16

Art. 30 – O Consórcio ora firmado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípuas já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro do limite da prestação de serviços contratada.

Art. 31 – O Consórcio também fica autorizado a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembléia Geral, ratificada pelo Conselho Fiscal.

Art. 32 – Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembléia Geral e ratificado pelo CONSELHO FISCAL.

Art. 33 - Os serviços prestados pelo consórcio deverão basear-se nos custos efetivos, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 34 – Qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público firmado entre os signatários do presente Estatuto.

Art. 35 – Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – Os membros do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 36 – O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 37 – Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 38 – A assembléia Geral promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o consórcio adquira personalidade jurídica.

Mogi Guaçu, 23 de maio de 2017.

[Handwritten signatures and initials]

Consórcio Intermunicipal
"CEMMIL" Pro-Estrada

Conchal - Mogi Guaçu - Mogi Mirim - Itapira - Leme
CNPJ: 05.012.725/0001-13 I.C. Isento

Mogi Guaçu, 23 de maio de 2017.

DE NOTAS E
MOGI MIRIM
res LACROUX
avente

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
27652 13116

1º Cartório de Nota
de Mogi Mirim

Claudemir Aparecido Borges
Prefeitura de Leme

Ivair Luiz Biazotto
Presidente do Consórcio

Salvador Franceli neto
Prefeitura de Mogi Guaçu

Jose Aíair de oliveira
Prefeitura de Itapira

Eduardo Telini Valente
Advogado
OAB/SP 212.934

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcillano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marcôla Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: IVAIR LUIZ BIAZOTTO. DOU
FE
MOGI MIRIM - SP 14/07/2017. EM TESTEMUNHO DA VERDADE
SHARLINE ALVES LACROUX - ESCRIVENTE
V. unit. R\$ 2,95 V. Tot. R\$ 2,95
Válido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou DENTRAS
1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI MIRIM
Sharline Alves Lacroux
Escrivente
Colégio Notarial do Brasil
111658
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0609A A 0144753

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 027652
Registrado e microfilmado sob nº 27652
Mogi Guaçu, 14/07/2017
FABIO MONTANI
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos.....	R\$ 83,74
Ao Estado.....	23,82
Ao IPESP.....	R\$ 16,29
Ao Reg. Civil...	R\$ 4,40
Trib. Justiça...	R\$ 5,75
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 140,53

Fábio Montani
Escrivente Autorizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

14/16

PROCURAÇÃO

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.873.822-6 e do CPF/MF n. 027.726.778-18, com endereço comercial na Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, através desta procuração nomeia como procurador o Secretário Municipal de Serviços Públicos, **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 41025138-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.035.398-18, com endereço comercial na José Antunes de Lisboa, nº 300, na cidade de Leme/SP, para representar-me junto a ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PRÓ-ESTRADA, no dia 30/06/2017, às 9:00 horas, na Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, COM DIREITO DE VOZ E VOTO.

Leme (SP), 28 de junho de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

15/16

Pelo presente instrumento particular de procuração, nesta e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.281.144/0001-00, com sede na Rua João de Moraes, nº 490 – Centro, representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ NATALINO PAGANINI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.962.560-5 e do CPF nº 713.851.508-15, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Andradas, nº 216, Bairro Vila Bazani, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JOSÉ ALAIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº 5.108.793-5 e do CPF nº 865.886.808-72, residente na Rua Presidente Kennedy, nº 75, bairro Vila Kennedy, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, ao qual confere os mais amplos poderes para, perante o **Consórcio Intermunicipal CEMMIL Pró-Estrada**, participar da Assembleia Geral, no dia 30/06/2017, podendo votar, assinar documentos, praticando, enfim, com amplos e ilimitados poderes, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

ITAPIRA/SP, 23 de Junho de 2017.


JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROCURAÇÃO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

27652

16/16

ENGº WALTER CAVEANHA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, RG 4.294.793-5 SSP/SP e CPF 714.448.078-20 NOMEIA E CONSTITUI SEU BASTANTE PROCURADOR SALVADOR FRANCELI NETO, RG. Nº 8.470.701, FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, LOTADO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE REPRESENTÁ-LO NA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PRÓ-ESTRADA, DIA 30 DE JUNHO DE 2017, ÀS 09H00, NA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE MOGI MIRIM.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2017.


ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito do Município de Mogi Guaçu



CARTÓRIO DE REGISTROS

CNPJ: 50.075.209/0001-92

Rua Henrique Coppi, nº 125- Morro do Ouro

CEP 13840-061 - Mogi Guaçu - SP

Fone: (19)3818-2305 - Fone/Fax: (19)3891-3769

Bel. Henrique Rogério Dal Molin - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:027652

Apresentante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL GEMMIL PRO ESTRADA

Partes.....: CONSORCIO INTERMUNICIPAL GEMMIL PRO ESTRADA, CNPJ: 05.012.725/0001-13

Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 12/07/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 27652, LV. 16A, Reg. No 27652

14/07/2017

R\$ 83,74 ATA DE ASSEMBLEIA

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	83,74
Ao Estado	R\$	23,82
Ao IPESP	R\$	16,29
Ao Registro Civil	R\$	4,40
Ao Tribunal de Justiça	R\$	5,75
Ao Município	R\$	2,51
Ao Ministério Público	R\$	4,02
TOTAL	R\$	140,53
Valor Depositado.....	R\$	140,53

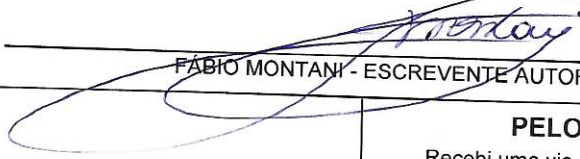
ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

Observações:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI GUACU-SP, 14 de julho de 2017


FABIO MONTANI - ESCRIVENTE AUTORIZADO

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____